

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

**Acrescenta dispositivos ao Art. 186 da Lei Orgânica Municipal (Lei 973/90) - (Programa de Desenvolvimento Rural).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

**Art. 1º** - Acrescenta **§§ 1º e 2º** ao **Art. 186** da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa:

“Art. 186 - A política de desenvolvimento rural do Município será consolidada em programa de desenvolvimento rural, elaborado através de esforço conjunto entre instituições públicas instaladas no Município, iniciativa privada, Legislativo Municipal, produtores rurais e suas organizações e lideranças comunitárias, sendo seus representantes integrados em um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação do Executivo Municipal, que contemplará atividades de interesse da coletividade rural e o uso dos recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do Município.

**§ 1º. A elaboração do Programa de Desenvolvimento Rural conterà, de forma integrada, os planos e ações governamentais para as áreas de agropecuária, agroindústria, reflorestamento, preservação do meio ambiente e bem-estar da comunidade rural.**

**§ 2º. O Programa de Desenvolvimento Rural deverá assegurar prioridades e incentivos ao serviço de assistência e extensão rural aos pequenos produtores, neles incluídos a conservação e manutenção das vias rurais, incluindo os carreadores, com observância da sustentabilidade e da função social da terra, em conformidade com o art. 186 da Constituição Federal.”**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 25 de maio de 2021.

**Dequinha - PSB**

**Vanildo Sancio - PSB**

**Thiago Roldi - PSDB**

**Madalon - MDB**



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade inserir dispositivos essenciais para assegurar ao agricultor familiar, enquadrado na categoria de pequeno produtor rural, as benfeitorias úteis e necessárias ao escoamento da produção agrícola, visando sempre a sustentabilidade e a função social da terra, observando o art. 186 da Constituição Federal.

Os pequenos produtores rurais, aqueles de menor poder aquisitivo, que dependem essencialmente da lavoura para o sustento da família, não dispõem de recursos financeiros para custear o aluguel de máquinas e efetuar a limpeza/ manutenção dos carreadores. A hora-máquina tem custo elevado e o deslocamento da máquina até a pequena propriedade para trabalhar apenas uma ou duas horas, muitas vezes é inviável.

Os carreadores são pequenas estradas, frações mínimas da propriedade, mas essenciais para que a colheita possa sair do pé, escoar através das estradas vicinais e chegar até a mesa do consumidor. Nosso objetivo é permitir que o Poder Executivo possa promover, através de sua política agrícola, o incentivo ao pequeno produtor rural, por meio da limpeza dos carreadores, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento da agricultura ao pequeno produtor rural.

Nosso agricultor vem sendo cada vez mais penalizado, diante da elevação do preço dos insumos agrícolas e do custo geral da produção. Assim, entendemos que esta medida é oportuna, adequada à realidade municipal e atende ao interesse público.

